



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº  
12280-70.2018.8.06.0182/0

Data - Hora  
/4/2018 - 17:43



Dados Gerais do Processo 6742/18			
Número Único	<b>12280-70.2018.8.06.0182/0</b>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT		
Autuação	04/04/2018 17:38	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
<b>SEGURO</b>			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
<b>Requerente : FLAVIANE ARGÃO DE ARAÚJO</b> Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA <b>Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT</b>			

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Viçosa do Ceará  
SECRETARIA DA VARA

Recebidos hoje e protocolado sob o n.º 211  
Em 07 de Março de 2018  
1/1  
Assinatura  
Diretor (a) de Secretaria

5742/18  
Declaro serem autênticas as  
fotocópias carreadas a esta  
petição, de acordo com o art.  
425, inciso IV do Novo  
Código de Processo Civil.



FLAVIANE ARAGÃO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, aux.  
administrativo, portadora da cédula de identificação (R.G.) nº. 2002028062172,  
devidamente inscrita no C.P.F. sob o nº. 012.076.333-80, residente e domiciliada  
na Trav. Idelfonso Cavalcante, S/N, Bairro Centro – Viçosa do Ceará/CE, Cep.  
62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos,  
procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a  
presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –  
DPVAT**

, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o  
nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro  
– Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem,  
para ao final requerer:

**1. DOS FATOS**

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-234/2016,  
anexo, a Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 24 de setembro de  
2015, quando trafegava pela Zona Urbana de Sobral/CE.

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE  
Email: carlosoliveira\_adv@hotmail.com  
Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

Página 1 de 12

02. Como consequência do evento, a requerente adquiriu uma debilidade no membro inferior direito, resultado de Fratura no Joelho, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Ricardo David da Silva, na ficha de Atendimento Médico.



03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. **A INVALIDEZ DA REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 21/03/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente da Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

## 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

04

9. A Requerida em comento, ante o princípio da **solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o princípio da **solidariedade**, prevê o Art. 7º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no segredo objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

Página 3 de 12

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE

Email: carlosoliveira\_adv@hotmail.com

Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

05

**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

### **3. DO DIREITO**

#### **DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

13.

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º, §1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

06

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pela requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pela Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "II", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Página 5 de 12

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE

Email: carlosoliveira\_adv@hotmail.com

Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.



19. Desta forma, as sequelas suportadas pela requerente (Fratura Membro Inferior Direito), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída "ínfimo", uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que a requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro inferior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que a requerente é merecedora de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que a requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade da requerente a torna credora da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo a Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida da



Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

09

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Civil. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1, 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 21 de março de 2016, na importância de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que a requerente é credora do valor de R\$9.450,00 e não de apenas R\$ 1.687,50, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

10

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$9.450,00
Valor recebido em 21.03.2016	R\$ 1.687,50
Remanescente	R\$ 7.762,50

31. É notório que a requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

**TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**SÚMULA Nº 14 – DPVAT**

**QUITAÇÃO** – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

## DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligencia do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

*"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravio em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação"*

econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."



39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral da requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pela requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter esta a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

#### DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

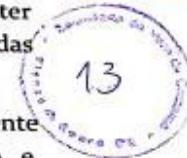
#### DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

#### 4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).



Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.762,50 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.  
Viçosa do Ceará/CE, 05 de março de 2018.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira

OAB/CE nº 31.972

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

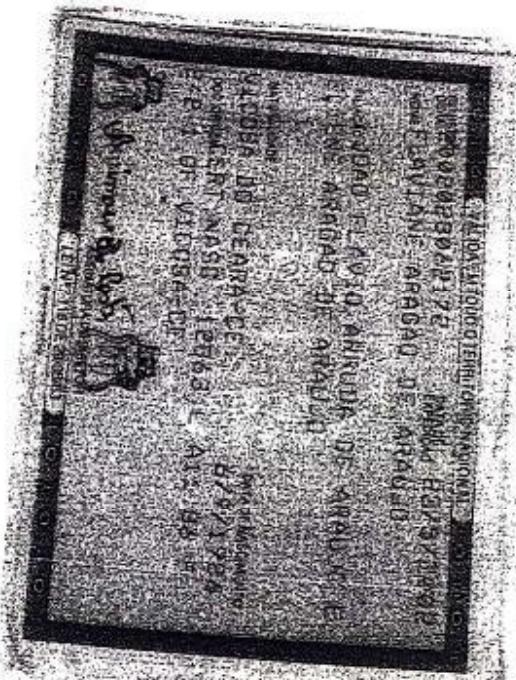
OUTORGANTE(S): Flaviane Aragão de Araújo, 14  
brasileiro(a), Soltana (estado Eivil), aux. administrativo (profissão),  
portador (a) da cédula de identificação RG nº 2002028062172,  
devidamente inscrito no CPF sob nº 012.076.333-80, residente e  
domiciliado no Trav. Idelfonso Alcântara  
Sobral

OUTORGADO(S): CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro,  
casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 32.972 e NATHANIEL MENDES  
DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o  
nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro  
Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui  
seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim  
de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad  
judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância  
administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de  
direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até  
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s),  
ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos  
ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa  
de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e  
valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 09 de Fevereiro de 2017.

Flaviane Aragão de Araújo  
(nome)  
CPF nº 012.076.333-80



<b>SAAE</b> Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral		Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61 Praga Doutor Mense, 563 - Centro - Sobral-CE CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06 746 437-9 Internet: <a href="http://www.saae.sobral.com.br">www.saae.sobral.com.br</a>																																																					
MATERIAL		Localização	Data																																																				
40052-7		0000030088	12/2015																																																				
Identificação do consumidor																																																							
FRANCISCO ALBERTO XAVIER MAGALHÃES TRAV. ILDEFONSO CAVALCANTE, 93 4101, CENTRO CEP: 62000100 SOBRAL-CE																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Classe:</td> <td style="width: 10%;">PAR</td> <td style="width: 10%;">A/E:</td> <td style="width: 10%;">0</td> </tr> <tr> <td>Tarifa:</td> <td>RES</td> <td>Economias:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Agente:</td> <td>0000000088</td> <td>Mês-Fat.</td> <td>Consumo</td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data instalação</td> <td>11/2015</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>A151005601</td> <td>13/08/2015</td> <td>10/2015</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">DADOS CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Data Leitura Anterior</td> <td>Leitura Anterior</td> <td>07/2015</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>06/11/2015</td> <td>40</td> <td>06/2015</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>Data Leitura Atual</td> <td>Leitura Atual</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05/12/2015</td> <td>48</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>Consumo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>8</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Média: 10</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">Ocorrência: LEITURA NORMAL</td> </tr> </table>				Classe:	PAR	A/E:	0	Tarifa:	RES	Economias:		Agente:	0000000088	Mês-Fat.	Consumo	Hidrômetro	Data instalação	11/2015	4	A151005601	13/08/2015	10/2015	8	DADOS CONSUMO				Data Leitura Anterior	Leitura Anterior	07/2015	12	06/11/2015	40	06/2015	6	Data Leitura Atual	Leitura Atual			05/12/2015	48			Dias de Consumo	Consumo			29	8			Média: 10		Ocorrência: LEITURA NORMAL	
Classe:	PAR	A/E:	0																																																				
Tarifa:	RES	Economias:																																																					
Agente:	0000000088	Mês-Fat.	Consumo																																																				
Hidrômetro	Data instalação	11/2015	4																																																				
A151005601	13/08/2015	10/2015	8																																																				
DADOS CONSUMO																																																							
Data Leitura Anterior	Leitura Anterior	07/2015	12																																																				
06/11/2015	40	06/2015	6																																																				
Data Leitura Atual	Leitura Atual																																																						
05/12/2015	48																																																						
Dias de Consumo	Consumo																																																						
29	8																																																						
Média: 10		Ocorrência: LEITURA NORMAL																																																					
O SAAE agradece pela sua pontualidade.																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Cod.</th> <th style="width: 40%;">Descrição</th> <th style="width: 10%;">N.R.</th> <th style="width: 40%;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>ÁGUA</td> <td></td> <td>11,70</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>ESGOTO</td> <td></td> <td>9,12</td> </tr> <tr> <td>997</td> <td>TSHOL (TAXA PM-LEI 0</td> <td></td> <td>2,14</td> </tr> </tbody> </table>				Cod.	Descrição	N.R.	Valor (R\$)	1	ÁGUA		11,70	2	ESGOTO		9,12	997	TSHOL (TAXA PM-LEI 0		2,14																																				
Cod.	Descrição	N.R.	Valor (R\$)																																																				
1	ÁGUA		11,70																																																				
2	ESGOTO		9,12																																																				
997	TSHOL (TAXA PM-LEI 0		2,14																																																				
VEN. 01/01/2016		PAGAMENTO																																																					
2,00% 0,00 0,00		0,00																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="6" style="text-align: center;">PARÂMETROS PÁGINA 2</th> </tr> <tr> <th colspan="6" style="text-align: center;">Reservatório: E.T.A. Data: 06/11/15</th> </tr> <tr> <th>Parâmetros</th> <th>Car</th> <th>pH</th> <th>Cloro</th> <th>Turbidez</th> <th>Flúor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Padrão</td> <td>até 15 UH</td> <td>6,0 a 9,5</td> <td>até 5,0</td> <td>até 5UT</td> <td>até 1,5 mg/l</td> </tr> <tr> <td>Obtidos</td> <td>5,0</td> <td>7,25</td> <td>3,0</td> <td>1,05</td> <td>0,6</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">CONSUMO</td> </tr> </tbody> </table>				PARÂMETROS PÁGINA 2						Reservatório: E.T.A. Data: 06/11/15						Parâmetros	Car	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Padrão	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Obtidos	5,0	7,25	3,0	1,05	0,6	CONSUMO																					
PARÂMETROS PÁGINA 2																																																							
Reservatório: E.T.A. Data: 06/11/15																																																							
Parâmetros	Car	pH	Cloro	Turbidez	Flúor																																																		
Padrão	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l																																																		
Obtidos	5,0	7,25	3,0	1,05	0,6																																																		
CONSUMO																																																							

Declaração de Residência  
(Lei nº 7.115/53)



Eu, Flaviane Aragão de Araújo, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteira, profissão auxiliar administrativo portador(a) do RG nº 2002028062172 SSP/Re e CPF nº 012-046-333-70, filho de pai João Flávio Arreuda de Araújo e mãe Eliene Aragão de Araújo DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Av. Idelbomar Cavalcante, nº S/N bairro Centro, na cidade de Sobral -Re, ponto de referência (próximo à) Correios.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Viciado de Rua -Re, 09/02/2017.

Flaviane Aragão de Araújo



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Flaviane Aragão de Araújo,  
nacionalidade Brasileira, estado civil Solteira,  
profissão aux. administrativo, RG nº 2002028062172 SSP/CE  
CPF nº 012.076.333-80, residente e domiciliado(a) na  
Trav. Idelbinoz evaletto SIN, bairro centro,  
na cidade de Sobral, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Flaviane Aragão - 09 de Fevereiro de 2017.

Flaviane Aragão de Araújo

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE VÍCOSA DO CEARÁ

19

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 234/2016

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: NAO DELITUOSA

Data / Hora da Comunicação: 05/02/2016 11:50:27

Data / Hora da Ocorrência : 24/09/2015 18:30:00

Endereço da Ocorrência: AV JOHN SANFORT

SOBRAL / CE

Ponto de Referência: COLEGIO NETINHA CASTELO

*Histórico*

INFORMA A NOTICIANTE QUR NO LOCAT. E DATA SUPRACITADOS, CONDUZIA O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES, 2013/2013, COR AZUL, PLACA ORW 9994, CHASSI 9CKD0550DR215383, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO ALBERTO XAVIER MAGALHÃES, ENVOLVU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO PASSAR POR CIMA DE UMA POÇA DE OLHO NO CHÃO NA AVENIDA JOHN SANFORT, PERDEU ESTA O CONTROLE DA MOTO E FEIO A CAIR AO CHÃO, QUE A NOTICIANTE SOFREU LESÕES CORPORAIS CONFORME O ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ANEXO. ESTE B.O É PARA FINS DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

*Noticiante(s)*

Nome : FLAVIANE ARAGÃO DE ARAUJO

Endereço : TV IDELFONSO CAVALCANTE

Bairro : CENTRO

Município/UF : SOBRAL CE BRASIL

Telefone: (88) 39693-9548

ANTONIO FREIRE LIMA FILHO - MAT. 198199-1-4  
Delegado de Polícia  
Matr. 198199-1-4

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VÍCOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANTONIO FREIRE LIMA FILHO - MAT. 198199-1-4

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Flaviane Aragão de Araujo

VISTO DO DELEGADO(A) :

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT. 126884-1-5



Acessar Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3160146593 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIANE ARAGAO DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabem Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FLAVIANE ARAGAO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 01207633380

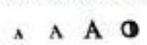
Posição em 13-02-2017 11:12:01

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

21/03/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

### ACESSIBILIDADE

 ([/Pages/Acessibilidade.aspx](#))  ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)) 

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

### PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))  
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))  
[Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

### ACOMPANHE O PROCESSO



[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#) ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Aten: 4285523 Dt. Atende: 24/09/2015 - 18:32  
 Reg.: 10115975-10-2015-1 Dt. Nasc: 06/09/1986  
 Nome: FLAVIANE ARAGO DE ARAUJO  
 End.: TRAVESSA IDELSON DE HOLANDA CVALDANTE 93  
 CENTRO, SORRAL-CE; CEP: 62011065

ATENDIMENTO: ADULTO

PEDIÁTRICO

CIRÚRGICO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:  Verde

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:  Verde

PECEDÊNCIA:  Sócio

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 17:25

REQUEROU PSF: SIM

CAUSAS:

- ENCAMINHADO
- NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- NÃO TINHA MÉDICO
- POSTO ESTAVA FECHADO
- NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

NÃO

CAUSAS:

- NÃO É EFICIENTE
- É LONGE DE CASA
- NUNCA TEM MÉDICO
- TEM PLANO DE SAÚDE
- SAMU
- CARRO
- DEAMBULANDO
- OUTRAS AMBULÂNCIAS
- MOTO, BICICLETA...

TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

BS

ORIGEM:

DO ACOLHIMENTO:

439a, vítima de queda de moto, apresentando trauma  
 hemorragia no local.

0170 PULSO: 88 FR: 20 TEMP.: PESO:

DE ACIDENTE:

*Acidente de moto*

- Acidente com objetos corto-contusos  Acidente por arma de fogo  Afogamento
- Elétrico  Queda. De onde?
- Acidente:  Corpo estranho  Produto químicos farmacêuticos
- Acidente:  1º Grau  2º Grau  3º Grau Por:  Água  Óleo  Álcool  Elétrico
- Acidente:  Carro  Moto  Bicicleta  Outros
- Acidente:  com cinto  sem cinto  Moto:  com capacete  sem capacete
- Acidente:  com animal  Doméstico  Selvagem  Ofídico

TIPOS

AL DO ACIDENTE:

Flaviane Aragão da Araújo

JO DE TRAUMA

TCE  ABDOMINAL

TORÁCICO

ORTOPÉDICO

POLI-TRAUMA

ESPAÇAMENTO

PAI:  MAE:

OUTROS

VIOLENCIA SEXUAL

DESCONHECIDO

PAI:  COLOCAR

PAI

PADASTRO

DESCONHECIDO

RA DO ATENDIMENTO MÉDICO: GYMENINHO CA

A DO MÉDICO: DAZACOMESALO AGARON

FOQUE SUA DIAGNÓSTICO

INDUTA: ESTRANGULAMENTO  
DIAGNÓSTICO: ESTRANGULAMENTO

CARDIOLÓGICO

NEUROLÓGICO

OFTALMOLÓGICO

CLÍNICO

TRAUMAT. ORTOPÉDICO

OTORRINO

CIRÚRGICO

OUTROS

ODONTOLOGICO

TENTATIVA DE SUICÍDIO

ESTILO DO ATENDIMENTO:  CONSULTA

COM MEDICAÇÃO

SEM MEDICAÇÃO

ALTA-COMPLEXIDADE

INTERNAÇÃO

CLÍNICO

CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

INTERNADO:  CLÍNICO  CIRÚRGICO

ALTA

TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE ORIGEM

OUTROS

ALTA DO PACIENTE

24/9/75

Home 28:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE  
FONE: (88) 3632.1119

VIÇOSA  
DO CEARÁ

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

SUS: 20992054418-0009-2  
Registro: 83.013-2  
Nº Prontuário: 40.342  
COR: 23  
Sexo: Feminino  
Nome da Mãe: Eliene Cragão de Cragão  
Endereço: Manhosa  
Data / Hora do atendimento: 09/10/2015  
Profissão: aux. administrativa  
Documento: CPF: 022.076.333-80  
RG: 2002-02-8062272  
Estado Civil: Solteira  
Nome do Pai: João Flávio Aruado  
Município: Viçosa do Ceará - CE  
22:03 Horas  
Religião: TEL: (88) 9603-8348  
Assinatura do Paciente ou Responsável

Dados Vitais:

100

60

MM Hg FR

\_\_\_\_\_

Inc/min FC

\_\_\_\_\_

Bat/min Temp.

\_\_\_\_\_

°C. Peso:

\_\_\_\_\_

Queixa Principal:

DA:

Dados Físicos:

Hipótese Diagnóstica:

Diagnóstico Definitivo:

ID:

\_\_\_\_\_

Dr. Ricardo Dantas da Silva  
Médico  
CREMERC 15.347  
Assinatura e Carimbo

Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará - HMMVC - Prescrição Médica  
Enfermagem - Consumo de Material

Prescrição Médica

Aprazamento

Observação de Enfermagem

Dr. Ricardo Duarte da Silva  
Médico  
CREMERC 15.347

Evolução Médica

Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador

02. Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.	h
Ar. Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.	h
Respirador Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.	h

Controle de Exames Solicitados

Destino:

Alta

Óbito

À Pedido

IML

Decisão Médica

Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência:

Transferência para: \_\_\_\_\_

Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Médico

NOME: FLAVIANE ARAGÃO DE ARAUJO  
IDADE: 29 ANOS  
DATA DO EXAME: 09/10/2015

## USG DO JOELHO

**TÉCNICA:**

Exame realizado com transdutor linear multifrequencial de 4-9 Mhz

**ANÁLISE:**

O exame sonográfico do joelho direito evidencia:

Tendão quadricipital com contornos e ecogenicidade normais.

Gordura infrapatelar com ecogenicidade preservada.

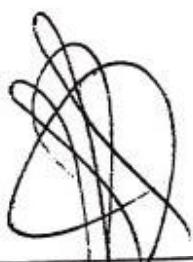
Tendão patelar morfológicamente normal ao método.

Ligamentos colaterais integros.

Fossa poplítea sem evidência de cistos ou coleções.

NOTA-SE COLEÇÃO SANG.PURULENTAS SUPRA PATELA.

CONCLUSÃO: US do joelho direito apresentando derrame articular.



---

DR. JORGE HENRIQUE AZEVEDO PINTO  
CLÍNICO / ULTRASSONOGRAFISTA  
CREMEC: 12413



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

26

Data - Hora  
9/4/2018 -  
11:4

## Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Protocolo Único	Dados Gerais do Processo		
Ação de Origem	12280-70.2018.8.06.0182 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO		
Nr.Volumes	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT		
Autuação	1		
Assunto(s)	04/04/2018		
Natureza	SEGURO		
Just.Gratuita	CÍVEL		
Segredo de Justiça	SIM		
Apresentação/Preparo	NÃO		
Competência	Pobre		
	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR		

### Partes

Nome	
Requerente :	FLAVIANE ARGÃO DE ARAÚJO
Rep. Jurídico :	31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Requerido :	SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ ( COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ ), 9 de Abril de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA  
processo nº. 12280-70.2018-8.06.0182

**DESPACHO**

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 20/06/2018.

**Moisés Brisamar Freire**  
Juiz de Direito

1/1

AE. 3474828



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VÍCOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA  
VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO  
Autos nº 12280 - 70.2018.8.06.0182.

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação, aprovada no art. 1º, da Portaria nº 06/2018, que estabelece a gratuidade de inscrição para o concurso público.

- ) Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

) Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).

) Designe-se audiência de:

) conciliação;

) instrução;

) instrução e julgamento;

) ratificação;

) prevista no art. \_\_\_\_\_.

) Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.

) Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré para:

) impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

) manifestar-se sobre fls. \_\_\_\_\_ no prazo de cinco dias.

) informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.

) apresentar alegações finais escritas.

) À secretaria para:

) cumprir o despacho de fls. 27.

) certificar o trânsito em julgado.

) certificar o decurso do prazo.

) certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. \_\_\_\_\_.

) renovar os expedientes de fls. \_\_\_\_\_.

) proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.

) expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.

) expedir mandado de penhora.

) abrir vista dos autos ao Ministério Público.

) Quanto à carta precatória:

) expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;

) solicite-se a devolução ( ) devidamente cumprida ( ) sem o cumprimento.

) devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).

) remetar-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

  
Molsés Brisamar Freire  
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar  
na 7ª Vara Criminal - Tucuruí



- ) Processo em ordem.
- ) Aguarde a realização de audiência.
- ) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- ) Processo suspenso.
- ) Aguarde resposta de ofício.
- ) Aguarde a devolução da carta precatória.
- ) Aguarde a devolução do mandado.
- ) Quanto ao recurso:
- ) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estás presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- ) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juiz de admissibilidade.
- ) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- ) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trânsito Recursal.
- ) Quanto ao cumprimento de sentença/à execução:
- ) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- ) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- ) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- ) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que enteder de direito, no prazo de 10 dias.
- ) Arquive-se.
- ) \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Viçosa do Ceará, 20/06/2018.

  
**Moisés Brisamar Freire**  
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicoso@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: **0012280-70.2018.8.06.0182**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**  
Requerente e **Flaviane Argão de Araújo e outro**  
Requerido:  
:

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Rita Dalila Alves Otaviano**  
Supervisora Unidade Judiciária